



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FL 746  
RB

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SEDPcD n° 527843/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO SEDPcD n° 006/2018  
CONTRATO SEDPcD n° 17/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A EMPRESA SISTEMA MÓVEIS EIRELI – EPP, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, INCLUINDO ENTREGA, INSTALAÇÃO E MONTAGEM NO CENTRO DE TREINAMENTO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, doravante designada “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo Senhor Antonio Rudnei Denardi, Chefe de Gabinete, RG n° 11.515.842-X e CPF n° 013.076.438-84, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n° 233, de 28 de abril de 1970, e SISTEMA MOVEIS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob n° 96.669.676/0001-41, com sede Rua Cláudio Rossi, 965, Acimação, São Paulo, SP, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pela Senhora Erica Maria Angelieri Monteiro De Oliveira, portadora do RG n° 17.120.020 e CPF n° 113.880.068-63, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n° 10.520/2002, no Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de mobiliário, conforme especificações constantes do lote 4 do Termo de Referência (Anexo I), incluindo entrega, instalação e montagem, para implantação das atividades no Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro (CTPB).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FL 715  
RB

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os bens deverão ser entregues em **30 (trinta) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro, localizado na Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5 –Bairro; Cidade Vargas, São Paulo, SP, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VII - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;



FL 746  
RB 18

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

X - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente;

XI - Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIII - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XIV - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XV - Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVI - Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVII - Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XVIII – Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FL. 778  
RB. B

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FL 749

RB B

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 16.287,85 (Dezesseis mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta reais e cinco centavos), conforme a seguir:

**LOTE 04- MESA BISTRO E CADEIRA PARA BISTRO**

Subitem	Especificação do Material	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4.1	<p><b>MESA BISTRÔ BAIXA – DETALHES:</b> Mesa redonda pequena, com estrutura em aço tubular fixa. Deverá ser confeccionada com materiais de primeira qualidade. <b>Revestimento:</b> Tampo em MDF na cor branco TX, com espessura de 25mm, revestida com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, texturizado. Bordos retos encabeçados com fita em PVC de 2mm (mínimos) com arestas usinadas, fixados com adesivo termo fusível, na mesma tonalidade do tampo.</p> <p><b>Estrutura:</b> Estrutura metálica confeccionada com perfis tubulares de aço carbono, acompanhados de dispositivos para fixação dos tampos ou em madeira maciça.</p> <p><b>Pés:</b> Sapatas metálicas, com partes em contato com piso injetadas em polipropileno ou nylon. Deverá atender usuários cadeirante.</p> <p><b>Acabamento:</b> O material de acabamento deverá ser aprovado pelo cliente e pelo responsável pelo projeto.</p> <p><b>Dimensões:</b> Diâmetro: +/- 700 a 800mm – Altura: 750mm.</p> <p><b>Observações:</b> Cada mesa deve ser completa e autossustentável. Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda tipo MIG, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento anticorrosivo por fosfatização. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos. Peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes, devendo ser utilizados materiais puros e pigmentos atóxicos. Tubos e demais materiais de acabamento, devem possuir padrão de qualidade conforme normas específicas para cada material. Todas as partes metálicas devem receber tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura em pó epóxi-poliéster ou acabamento cromado. Incluso serviços de entrega e montagem incluso acessórios.</p>	19 Peças	R\$385,15	R\$7.317,85
4.2	<p><b>CADEIRA BISTRÔ BAIXA - DETALHES:</b> Cadeira individual, com estrutura fixa em madeira. Deverá ser confeccionada com materiais de primeira qualidade. <b>Assento/Encosto:</b> Em madeira multilaminada compensada de no mínimo 12mm com assento estofado revestido em couro sintético.</p> <p><b>Estofamento:</b> Almofada fixa ao assento confeccionada em espuma densidade D-26 de 100mm de espessura, inteiramente encapada com couros sintético dotada de uma camada de fibra ou espuma sob superfície superior.</p> <p><b>Revestimento:</b> Em couro sintético na cor cinza médio</p> <p><b>Acabamento:</b> O material de acabamento deverá ser aprovado pelo cliente e pelo responsável pelo projeto.</p> <p><b>Pés:</b> Sapatas metálicas, com partes em contato com piso injetadas em polipropileno ou nylon.</p> <p><b>Dimensões:</b> Cada cadeira deve ser completa e autossustentável. Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda tipo MIG, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento anticorrosivo por fosfatização. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos. Peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes, devendo ser utilizados materiais puros e pigmentos atóxicos. Todas as partes metálicas devem receber tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura em pó epóxi-poliéster ou acabamento cromado. Incluso serviços de entrega e montagem incluso acessórios.</p>	46 Peças	R\$195,00	R\$8.970,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 16.287, 85</b>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FL 750  
RB 0

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

**CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário UGE 470101, Ação 6253, PT 14.422.4700.6253.0000, Elemento 449052.**

**CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura ao protocolo da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, localizado na Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo, SP, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

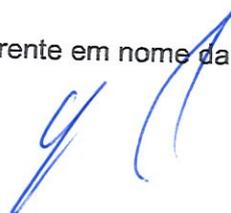
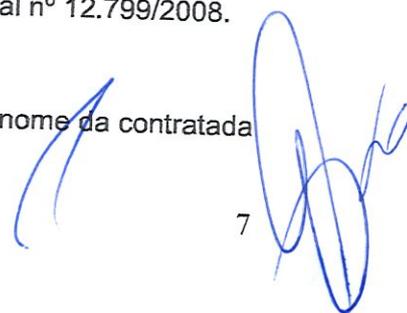
As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FL 751  
RB

**PARAGRAFO QUARTO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FL. 752

RB. B

**PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.

Secretaria de Estado dos Direitos da  
Pessoa com Deficiência  
CONTRATANTE

Sistema Móveis EIRELI EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: AKITAKA YOKOYAMA  
RG: 8061129-11  
CPF: 761.077.878-87

Nome: GIULBERTA ROTHSCHEID  
RG: 15975283  
CPF: 05841565885